



# Câmara Municipal

da Estância Turística  
- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 2417/2020  
Data: 28/10/2020 Horário: 10:08  
LEG - Emenda nº 1 - PLC 14/2020

## EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo: PLC Nº 14/2020 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REGULAMENTA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EMENDAS MODIFICATIVAS:

1) Fica alterada a redação do item 1 da alínea 'a' do inciso V do Art. 7º da Lei Complementar nº 02/2009, citado no Art. 1º do PLC Nº 14/2020, ficando com a seguinte redação:

**Art. 7º...**

**V...**

...

**1. Para o uso comercial de pequeno porte é exigido um lote mínimo de 160,00 metros quadrados e máximo 299,99 metros quadrados; com frente mínima de 8 metros; taxa de ocupação permitida de 90%; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,5 em até 2 em pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.**

2) Fica alterada a redação do item 2 da alínea 'a' do inciso VI do Art. 7º da Lei Complementar nº 02/2009, citado no Art. 2º do PLC Nº 14/2020, ficando a seguinte:

**Art. 7º...**

**VI...**

...

**a)...**

**2. Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.**

3) Fica alterada a redação do item 2 da alínea 'b' do inciso VI do Art. 7º da Lei Complementar nº 02/2009, citado no Art. 2º do PLC Nº 14/2020, ficando a seguinte:

**Art. 7º...**

**VI...**

...

**b)...**

**2. Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

4) Fica alterada a redação do item 2 da alínea 'c' do inciso VI do Art. 7º da Lei Complementar nº 02/2009, citado no Art. 2º do PLC Nº 14/2020, ficando a seguinte:

**Art. 7º...**

**VI...**

**...**

**c)...**

**2. Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.**

JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas têm o propósito de corrigir erros redacionais contidos no projeto.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 22 de outubro de 2020.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Presidente da Comissão



MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente da Comissão



TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Secretário da Comissão

